



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 756, DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO/2017



© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

A Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim foi criada pelo Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, com 1.301.683,04 hectares, no Estado do Pará, a oeste da BR-163 (Cuiabá-Santarém). A faixa oriental da Flona, mais próxima da BR-163, é área de intenso conflito fundiário e vem sendo objeto de intenso processo de grilagem de terra, desmatamento ilegal e garimpo predatório. A MP em comento retira 304.000 hectares da Flona do Jamanxim, na faixa mais próxima da BR-163, onde se concentram os mencionados conflitos, e transforma essa área na Área de Proteção Ambiental (APA) do Jamanxim. Acrescenta à APA do Jamanxim uma nova área de 230.000 hectares, ficando essa nova unidade com 534.000 hectares. A MP retira mais 437.000 hectares da faixa mais ocidental da Flona do Jamanxim e incorpora essa área ao Parque Nacional do Rio Novo, que passa a ter 975.000 hectares. A Flona do Jamanxim fica com 557.000 hectares.

A APA é uma unidade de conservação que impõe menos restrições ao uso dos recursos naturais do que uma Flona, e admite a existência de propriedades privadas, em contraste com a Flona, que deve ser de domínio público. O Parque Nacional é uma unidade de conservação de proteção integral, mais restritiva do que uma Flona, onde não é permitido o uso direto dos recursos naturais, como a exploração sustentável de madeira e outros recursos florestais.

O Poder Executivo argumenta que a medida é necessária para resolver os conflitos fundiários na área e assegurar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais da região.

O prazo para emendas corre de 21/12/2016 a 05/02/2016. Até o momento da elaboração desta Nota Descritiva (24/01/2016), não foram apresentadas emendas.

Maurício Mercadante
Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente